

ACÓRDÃO N.º 64.211**(Processo TC/013245/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃOProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir em caráter excepcional o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ALEX BATISTA SILVA.

ACÓRDÃO N.º 64.212**(Processo TC/508962/2016)**Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF n.º 36/2012.Responsável/Interessado: ROMILDO VELOSO e SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE.Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares as contas de responsabilidade da Sr. ROMILDO VELOSO e SILVA, Ex-prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 64.213**(Processo TC/513524/2011)**Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 126/2010.Responsável/Interessado: ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO e PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ.Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares as contas de responsabilidade da Sr. ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO, Ex-prefeito Municipal de Afuá, no valor de R\$ 52.269,56 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 64.214**(Processo TC/513440/2014)**Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEEL n.º 031/2008.Responsável/Interessado: ESPÓLIO DE LIBERATO MAGNO DA SILVA CASTRO e SINDICATO RURAL DE PONTA DE PEDRASAdvogado: CAIO TÚLIO DANTAS DO CARMO – OAB/PA n.º 24.575.Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos arts. 53, § 3º; 57 e 58, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, considerar ilíquidáveis as contas, de responsabilidade do Espólio de LIBERATO MAGNO DA SILVA CASTRO, ex-Presidente do Sindicato Rural de Ponta de Pedras, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), determinando o trancamento e consequente arquivamento do processo.

ACÓRDÃO N.º 64.215**(Processo TC/521950/2009)**Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESPA n.º 045/2007.Responsável/Interessado: CARLOS MARIÓ DE BRITO KATÓ e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CARLOS MARIÓ DE BRITO KATÓ, ex-Prefeito do Município de Santa Izabel do Pará, no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 64.216**(Processo TC/512070/2017)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.Proposta da Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1675, de 15/07/2013, em favor de MARIÉLI DE NAZARÉ DE SOUSA FAYAL, no cargo de Professor Assistente PA – A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 64.217**(Processo TC/512420/2011)**Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 916/2009,Responsável/Interessado: ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Art. 191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, prefeito, à época, do Município de Goianésia do Pará, no valor de R\$ 248.215,98 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e quinze reais e noventa e oito centavos) e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 64.218**(Processo TC/525738/2011)**Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 058/2010 e termo aditivo.Responsáveis: SR. JOÃO LUIZ OLIVEIRA SOUZA MELO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUREProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator com fundamento no art. 56, incisos I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOÃO LUIZ OLIVEIRA SOUZA MELO, ex-Prefeito do Município de Soure, no valor de R\$ 112.447,00 (cento e doze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 64.219**(Processo TC/004559/2021)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLOFormalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de MAZIO PEREIRA DA CRUZ, ADONIAS PINHEIRO PIRES, MARINA SIMÕES ALVES, JAMILLE LIMA DA SILVA, LINDALBERTO DE JESUS ANTEIRO, TAYNA LUCIA SILVA GUEDES, ISAAC COELHO OLIVEIRA, PAULO VITOR NUNES DA SILVA, HIAGO VICENTE TENORIO RIBEIRO e FABIANA SANTIAGO PEREIRA, aprovados no Concurso Público n.º 01/2019, realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO N.º 64.220**(Processo TC/011687/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃOProposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLOFormalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

(Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e RENATA DOS SANTOS DA SILVA TEMBE.

ACÓRDÃO N.º 64.221**(Processo TC/009578/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURAProposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLOFormalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do art.191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1.Deferir excepcionalmente o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – ALERSON BRUNO SANTOS BARROS.

2.Determinar a essa Secretaria que realize concurso público para provimento de cargos efetivos vagos na autarquia previdenciária até o dia 31 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO N.º 64.222**(Processo TC/015234/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃOProposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLOFormalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – LUCIENE DO SOCORRO CERQUEIRA DA SILVA MIRANDA, JUVANILDO TERRA DE ALENCAR JÚNIOR, ROSIMEIRE DO SOCORRO DE OLIVEIRA MOURA SOUZA, RENATO JOSÉ CALDEIRA TAVARES, LAIZE ALMEIDA